

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos; Humberto Gomes Macedo; Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-268-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

FERRAMENTAS DE BUSCA E A PERMANÊNCIA DE ESTEREÓTIPOS SEXISTAS: UMA ANÁLISE JURÍDICA

SEARCH ENGINES AND PERMANENCE OF SEXIST STEREOTYPES: A LEGAL ANALYSIS

Larissa Aparecida Xavier Gomes ¹

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar como as ferramentas de busca corroboram para o aumento e permanência dos estereótipos sexistas no meio de convívio social. Embora o meio digital seja uma excelente plataforma de vastas pesquisas, soluções imediatas, que proporcionam, na saúde, um melhor desenvolvimento e, uma boa educação aos estudantes. Não obstante, esse acesso tem sido restrito, demonstrando aspectos de desigualdade e expressões racistas. Isso ocorre em virtude de uma falha ao padronizarem a sociedade e não aderir o grande número de diversidades culturais, crescente a cada dia, amplitude que não ocorre nas páginas de busca da internet.

Palavras-chave: Ferramentas de busca, Estereótipos sexistas, Convívio social

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze how search engines corroborate for the increase and permanence of sexist stereotypes in the social environment. Although the digital medium is an excellent platform for vast research, immediate solutions, which provide, in health, a better development and, a good education to students. Nevertheless, this access has been restricted, demonstrating aspects of inequality and racist expressions. This is due to a failure to standardize a society and not adhere to the large number of cultural diversities, which does not occur in the internet search pages.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Search engines, Sexist stereotypes, Social interaction

¹ Graduanda em Direito Modalidade Integral pela Escola Superior Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa objetiva analisar as ferramentas de busca e a permanência de estereótipos sexistas na sociedade, a fim de diminuir os impactos causados por elas, tais como: a desigualdade, a exclusão social, marginalização de indivíduos e racismo permanente. Cabe ao Estado e aos indivíduos prezar pelo direito fundamental ao livre acesso nas redes sociais e sites da web, como também zelar pela inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem. Por isso, essas ferramentas têm impactado no avanço social e aumento de conflitos entre indivíduos.

Contudo, a realidade que presenciamos necessita de uma manutenção da ordem social no que abrange o meio digital. Bem como, a missão da ferramenta Google, por exemplo, deveria ser a de tornar todas as informações acessíveis ao público. Em contrapartida, ela tem dado conceitos de palavras de forma excludente, como ocorreu com o significado de patroa dado pelo seu dicionário. O dialeto patroa, antes era definido como: “mulher do patrão” e “dona de casa”, fator que gerou uma implicação na cantora Anitta, a qual realizou reclamações e posteriormente a palavra foi modificada pelo seguinte conceito: “Proprietária ou chefe de um estabelecimento privado comercial, industrial, agrícola ou de serviços, em relação aos seus subordinados, empregadora.” Em sua justificativa o google afirma que a definição antes usada não refletia mais o uso moderno da língua portuguesa falada pelos brasileiros (APÓS CRÍTICA..., 2020).

Ademais, é de extrema importância ressaltar que o ocorrido acima citado também aconteceu com a cantora Luísa Sonza, que teve um descontentamento com a explicação do google para a expressão “mulher solteira”, a qual é dada pelo conceito de “prostituta ou meretriz”, sendo que quando se trata de “homem solteiro” o resultado era aplicado ao homem que ainda não se casou. É eminente a desigualdade entre homens e mulheres nessa e demais ferramentas de busca, e a contudo a parceira da google, Oxford Languages afirma que criar e manter um dicionário é uma tarefa eterna, que não acaba nunca, e usam como contribuição indispensável, principalmente, as sugestões e opiniões das pessoas reais, o que é notório que ainda assolam a nossa sociedade pessoas com certos preceitos arraigados, que contribui para a desigualdade social (APÓS CRÍTICA..., 2020).

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. OS ESTEREÓTIPOS SEXISTAS

Os estereótipos trata-se de crenças pré-estabelecida e compartilhadas sobre uma pessoa ou grupo de pessoas, as quais referem-se a um julgamento similar ou repetido no grupo ao qual elas pertencem. Toma-se por base “teorias implícitas”, as quais justificam essas associações. Assim sendo, os estereótipos podem induzir uma certa concepção enganosa a respeito de quem é algo dessa percepção (JABLONKI; PEREIRA *apud* ARTEMENKO; BRAGAGLIA; LOURENÇO ,2014).

Nos tempos atuais, os avanços tecnológicos têm contribuído ainda mais para a disseminação desses estereótipos e as ferramentas de busca não estão trazendo os resultados de acordo com o perfil de quem o pesquisa, o que dificulta a integração social. Bem como, os oprimidos da era tecnológica não tem conhecimento de programação e estão vulneráveis às novas formas de manipulação, sendo assim estão impossibilitados de exercer sua livre autodeterminação virtual.

Estamos subordinados ao capitalismo de vigilância, o qual atendem aos seus verdadeiros clientes que são os anunciantes:

Shoshana Zuboff, professora aposentada da Universidade Harvard e autora de "The Age of Surveillance Capitalism" (2019) - em tradução literal, “A era do capitalismo da vigilância” -, descreve estratégias utilizadas pelos detentores do poder digital. No conceito criado por ela, o capitalismo de vigilância, um projeto comercial, voraz e novo está reescrevendo radicalmente as regras do jogo econômico, criando assimetrias novas e extraordinárias de conhecimento e poder. Ao rastrear cada clique, cada like, cada match ou cada expressão digital de interesse, os capitalistas de vigilância são capazes de adentrar em nosso pensamento e de vender os insights, atendendo aos seus verdadeiros clientes, os anunciantes (ZUBOFF; THORNHILL *apud* LARA 2019).

A era tecnológica, portanto, tem sido marcada pela crescente invasão de privacidade, e o indivíduo tem se tornado assim com receio de desfrutar desse meio amplo de conhecimento. Em contrapartida, o Estado tem dados esforços para sanar essa disseminação de dados com a criação da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual firma sobre o tratamento dos dados pessoais nos meios digitais e com principal objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, como também o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL,2018).

Ademais, as chamadas black boxes (caixas pretas), sistemas automatizados e opacos que são introduzidas em computadores pelos seus programadores, se reverteu em uma caixa de segredos, uma vez que os seus desenvolvedores ao programá-las sabem com quais elementos

alimentou os algoritmos e quais serão os seus resultados. Não obstante, quando se tem algum erro ou problema com o sistema, eles não sabem o motivo e nem podem resolver diretamente o problema, uma vez que não sabem onde está. Fator que demonstra mais uma vez que os marginalizados (mulheres, menos educados, negros) são os mais temerosos da tecnologia, visto que presenciamos um momento de problema estrutural na sociedade, a qual cria padrões de como devemos nos portar perante ela como também ocorre nos sites de web (CRAWFORD *apud* LARA, 2019).

3. A CONTRIBUIÇÃO DAS FERRAMENTAS DE BUSCA

Com a finalidade de tornar as informações cada vez mais acessíveis ao público, as ferramentas de busca, estão usando essas em oposição ao usuário. Visto que, quando se pretende buscar informações, essas são dadas de forma racista, excludente e desigual com o perfil de quem o pesquisa, o que contraria o exposto previsto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante aos estrangeiros e brasileiros no País, a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade nos termos aos quais: homens e mulheres são iguais em direitos e deveres; liberdade de pensamento sendo vedado o anonimato; são invioláveis a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (BRASIL, 1988).

Bem como, é importante salientar os casos de opressão investigados pelo jornalista do *El País*, Javier Salas, das ferramentas de busca, tais como: Google Photos, que proporciona a comparação da pele de um ser humano negro com a dos macacos como gorilas e chimpanzés; Facebook, que prioriza aqueles que pagam as contas sobre aqueles que usam seus serviços gratuitos, além de destinarem para qual público deverá ver certo anúncio publicitário; as webcams, as quais não podem identificar os rostos negros, mas positivamente aos brancos; a Amazon que exclui das suas promoções os bairros mais pobres; e por fim a Microsoft, que criou um sistema virtual, o Tay, segundo o qual gera conversas que simulam a linguagem humana e responde automaticamente perguntas de forma racista, sexista e xenofóbica (SALAS *apud* LARA, 2019).

Fica evidente que essas opressões decorrem de seus programadores, como também de buscas já levantadas pelos seus usuários e artigos escritos em páginas das redes sociais de forma desigual e racista, concomitantemente, a maleficência, o prazer em diminuir minorias étnicas e a imposição de padrões de estrutura social, estão presente em nosso meio de convívio

juntamente com os problemas sociais advindos dessas de forma que dificulta a interação e harmonia na comunidade.

Ademais, essas ferramentas têm monetizado os nossos dados, usá-lo para prever o nosso comportamento e trabalhado na modificação desse. O que ocorreu em Minas Gerais, com a Farmácia Drogaria Araújo S/A, no momento da venda de medicamentos, os atendentes solicitam o número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e condicionam descontos a quem fornece esse dado, sem oferecer informação clara sobre a abertura de cadastro do consumidor. Não obstante, está presente a quebra de intimidade do cliente, uma vez que ao fornecer seus dados, eles podem revelar suas doenças e gerar pelos algoritmos anúncios de produtos que o induz a novas compras no momento de fragilidade como também esses podem ser repassados a terceiros, o que logo em seguida traria consequências para a vida do consumidor (LARA, 2019, p. 94).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, conclui-se que seria ideal que a tecnologia trabalhasse ainda mais para minimizar os problemas sociais, para que por meio dela possamos aprofundar nosso aprendizado, divertir, solucionar problemas. Bem como, com seu avanço, que o acesso tem se tornado negligenciado, a privacidade está sendo escassa, o seu usuário torna-se com medo de usufruir de seus benefícios em razão do compartilhamento de dados, exposição de imagens e tabus ainda presentes em nosso meio.

Assim sendo, para que o nosso meio seja aderido de forma harmônica, coletiva e proveitosa, os criadores de caixas pretas poderiam aprofundar seus méritos em solucionar erros e falhas tanto do sistema como a retirada de conteúdos e propagandas publicitárias que influenciam no comportamento de seres humanos que aparentam estar mais vulneráveis a persuasão. De tal forma que, as ferramentas de busca também sejam afetadas por essa modificação.

Por fim, caberia aos sites da web, redes sociais, e ferramentas de busca como, por exemplo, o Google a atualizar seus resultados, como os conceitos de palavras em seu dicionário, ampliar esses para que tenhamos mais diversidade o que resulta em satisfação com os que se pretende pesquisar e até mesmo projetar para que estudantes universitários pudessem ajudar na categorização das buscas, como uma forma que traria o amplo acesso de usuário e o bem comum de todos os cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APÓS CRÍTICA de Anitta, definição de 'patroa' no dicionário do Google é alterada. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 17 de set. de 2020. Disponível em:

<https://f5.folha.uol.com.br/celebridades/2020/09/apos-critica-de-anitta-definicao-de-patroa-no-dicionario-do-google-e-alterada.shtml#:~:text=Por%20meio%20de%20suas%20redes,%22Mano%20do%20c%C3%A9u%20inacredit%C3%A1vel>. Acesso em: 04 mai. 2021.

ARTEMENKO, Natália Pereira; BRABAGLIA, Ana Paula; LOURENÇO, Ana Carolina Silva. A “**objetificação**” feminina na publicidade: uma discussão sob a ótica dos **estereótipos**. 2014. Trabalho apresentado na Divisão Temática Publicidade e Propaganda do Intercom Júnior, no XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste- Universidade Federal Fluminense. Orientador: Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal Fluminense.

BRASIL. **Lei Federal N° 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 04 mai.2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 04 mai. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

LARA, Caio Augusto Souza. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra hegemônico do big data e dos algoritmos**. 2019. Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Orientadora: Adriana Goulart de Sena Orsini.